

EXTRATO DA MINUTA DA ATA Nº 10/2025

REUNIÃO DO CONSELHO INTERMUNICIPAL DA CIMAC – COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO ALENTEJO CENTRAL EM 11 DE NOVEMBRO DE 2025

«No décimo primeiro dia do mês de novembro de 2025, pelas 16:00 horas, nas instalações do Palácio D. Manuel, teve início a décima reunião, ordinária, do ano de 2025, e primeira do mandato iniciado com as eleições de 12 de outubro de 2025, do Conselho Intermunicipal (C.I.) da CIMAC, constituído nos termos do n.º 1 do artigo 88.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, estando presentes:

- Presidente da Câmara Municipal de Alandroal, João Grilo;
- Presidente da Câmara Municipal de Arraiolos, Jorge Macau;
- Presidente da Câmara Municipal de Borba, Pedro Esteves;
- Presidente da Câmara Municipal de Estremoz, José Sádio;
- Presidente da Câmara Municipal de Évora, Carlos Zorrinho;
- Presidente da Câmara Municipal de Montemor-o-Novo, Carlos Pinto de Sá;
- Presidente da Câmara Municipal de Mora, Luís Simão Matos;
- Presidente da Câmara Municipal de Mourão, João Fortes;
- Presidente da Câmara Municipal de Portel, Maria Luísa Farinha;
- Presidente da Câmara Municipal de Redondo, David Galego;
- Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, Marta Prates;
- Presidente da Câmara Municipal de Vendas Novas, Ricardo Videira;
- Presidente da Câmara Municipal de Viana do Alentejo, Luís Metrogos;
- Presidente da Câmara Municipal de Vila Viçosa, Inácio Esperança.

A Dr.ª Melissa Simões secretariou a reunião.

(...)

1. Assuntos Transversais

1.2. DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NO PRESIDENTE DO C.I.

Presente uma informação dos serviços de seguinte teor:

«Considerando que:

- Nos termos da alínea b) do artigo 50º do Código de Procedimento Administrativo a mudança dos titulares dos órgãos delegante ou delegado é motivo de caducidade das delegações efetuadas;
- Com vista a permitir uma maior eficácia e eficiência dos serviços, propõe-se ao Conselho Intermunicipal que delibere delegar, no Presidente do Conselho Intermunicipal, com possibilidade de subdelegação em qualquer dos Vice-Presidentes, o exercício dos seguintes poderes:

No âmbito da Contratação Pública

- Autorizar as despesas e a prática de todos os atos que caibam ao órgão competente para a decisão de contratar, até ao limite fixado para a Consulta Prévia, a saber:

- Valor inferior a 75 mil euros, no caso de formação de contratos de locação ou aquisição de bens móveis e de aquisição de serviços;
- Valor inferior a 150 mil euros, no caso de formação de contratos de empreitadas de obras públicas.
- Autorizar a prática de todos os atos referentes à celebração e tramitação de Acordos-Quadro, no âmbito da Central de Compras da CIMAC, com vista à agilização e celeridade dos respetivos procedimentos de Contratação Pública.

Outorga de contratos, protocolos, acordos e afins

- A competência para outorgar quaisquer contratos, protocolos, acordos e afins em representação da CIMAC, designadamente, no âmbito da contratação pública e dos contratos e respetivas alterações ou adendas, com as autoridades de gestão dos programas operacionais de financiamento comunitário, sem prejuízo da competência conferida ao Primeiro-Secretário, para outorga de contratos de trabalho em funções públicas.

Procedimentos em curso:

Uma vez que há procedimentos em curso cuja competência se encontra delegada no atual Presidente do Conselho Intermunicipal, propõe-se, desde já, que sejam delegados no novo titular desse cargo os poderes para autorizar as despesas e a prática de todos os atos que caibam ao órgão competente para a decisão de contratar, bem como a outorga dos contratos, em todos os procedimentos que se encontrem em curso a 11/11/2025.

Produção de Efeitos

As presentes delegações, caso sejam aprovadas pelo Conselho Intermunicipal, produzem os seus efeitos na data de ocupação do cargo de Presidente do Conselho Intermunicipal pelo novo titular, a saber, 11 de novembro de 2025.

As situações que não se enquadrem nas delegações agora feitas serão tratadas, caso a caso, nos termos da Lei.»

O C.I. deliberou delegar no Presidente do Conselho Intermunicipal os poderes para a prática dos atos a que se refere a proposta supra, nos seus precisos termos.»

Documento conforme o original.

A técnica superior,